

Processo nº. 21/2017
Tomada de preços nº 01/2017
CONTRATO N° 84/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE E, DO OUTRO LADO, EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 14.301.613/0001-73, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, e do outro lado, **EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecido a Avenida República do Líbano, 251 salas 1910/1911/1912 – Empresarial Riomar Trade Center III – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o nº **14.301.613/0001-73**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.420.184-00, portador da cédula de identidade n.º 5.056.463 SSP/PE, residente e domiciliado a Av. República do Líbano, 251 – Torre C - sala 1910 – Pina – Recife/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Assessoria Jurídica ao Município em Direito Administrativo atuando nas instâncias administrativa e judicial, dando suporte à Assessoria/Secretaria Jurídica do Município, conforme Termo de Referência ao Edital – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 21/2017 na modalidade Tomada de Preços N° 01/2017, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aliança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ **9.000,00** (nove mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ **72.000,00** (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIAS DE SERVIÇOS JURÍDICOS

02.062.0002.2061.0000 - Manutenção e Desenv. das Atividades Sec. de Assuntos Jurídicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com a Tomada de Preços nº 01/2017 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos "honorários fixos" será feito até o dia 10 do mês subsequente, desde que a CONTRATADA providencie a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente até o 5º dia útil após o mês correspondente ao pagamento.

§ 1º. Não sendo dia útil o dia 10, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O atraso no envio de fatura/nota fiscal permitirá o adiamento da data prevista no caput desta cláusula, no mesmo número de dias do atraso verificado.

§ 3º. As despesas administrativas, assim considerados os custos de ligações telefônicas, de deslocamento, cópias reprográficas, salvo as fornecidas ao CONTRATANTE, cabem à CONTRATADA, não se sujeitando a ressarcimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, podem sofrer reajustes de acordo com a legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será de responsabilidade da contratada:

- Executar os serviços em conformidade com o presente termo de referência.
- A **CONTRATADA** se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;



- Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, e na sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;
- Cumpra à CONTRATADA responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos administrativos no endereço do CONTRATANTE como também pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato, sem qualquer custo para o Município.
- O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA no mínimo três números de telefones de advogados de sua equipe que possam ser acionados a qualquer hora e dia em caso de urgência;
- À CONTRATADA e aos advogados que integram sua equipe é vedado atuar em qualquer causa movida contra o CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste contrato, devendo observar ainda as demais regras sobre o exercício profissional da advocacia. Rescindido ou extinto o contrato, os advogados da CONTRATADA não poderão atuar nas causas e processos em que atuaram como representantes do CONTRATANTE,
- A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CONTRATANTE. Todos os acordos, judiciais ou extrajudiciais deverão ser subscritos por representante do CONTRATANTE;
- O CONTRATANTE, declarando tratar-se de questão urgente, comunicada à Contratada por telefone e e-mail ou fax, poderá solicitar que a Contratada, em prazo não superior a 3 (três) horas:
 - encaminhe um advogado para reunião presencial na sede do CONTRATANTE, na cidade de Aliança ou outro local que se faça necessário, por este indicado;
 - encaminhe um advogado para verificar processos, acompanhar dirigente ou funcionário do CONTRATANTE em local designado, na cidade de Aliança - PE;
- Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a Contratada deverá enviar advogado para participar de reuniões ou consultas pessoais na sede do Município. Despesas de deslocamento para atividades realizadas na Cidade de Alianças ou outras cidades que se fizerem necessários, são de responsabilidade da Contratada, não sujeitas a ressarcimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contratado poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Aliança, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aliança (PE), 24 de abril de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -

EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N ° 14.301.613/0001-73
Eduardo Henrique Teixeira Neves
CPF/MF sob o n.º 022.420.184-00

TESTEMUNHA

NOME:	<i>Renê e Cristiana Alves da Silva</i>
CPF:	<i>080.379.294-85</i>

NOME:	<i>Amc Claudia de Araújo</i>
CPF:	<i>910.051.594-91</i>